Autógrafo nº 58/2024

Protocolo 893 Envio em 19/09/2024 08:50:51
Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei nº 39/2024
Do Sr. Vereador Dernival Adnei Barela

LEI Nº _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificar a fiação e de realizar a remoção de locais públicos de dispositivos inservíveis por parte das concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações, internet e de distribuição de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações, internet e de distribuição de energia elétrica deverão remover dispositivos inservíveis que tenham sido instalados em locais públicos em razão da prestação desses serviços, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão ou entidade responsável por sua regulação.

§ 1º Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

§ 2º As normas mencionadas no caput deverão prever critérios de classificação para dispositivos inservíveis e metas para a realização de suas remoções, e deverão ser fixadas no prazo de até seis meses após a publicação desta lei.

§ 3º Os locais públicos mencionados no caput incluem vias, postes, logradouros e compartimentos subterrâneos situados em área cuja manutenção seja de responsabilidade dos Municípios, Estados ou União.

Art. 2º A distribuidora de energia, detentora dos postes que servem para fixação dos fios, deverá enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal um relatório das ações de retirada ou alinhamento dos fios dela própria ou das notificações que envio às empresas que compartilha o uso dos seus postes.

§ 1º. A notificação de que trata o caput deste, deve conter a localização do poste com fiação a ser regularizada e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Autógrafo nº 58/2024 Protocolo 893 Envio em 19/09/2024 08:50:51
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/15938/15938_original.pdf

§ 2º. Caso os fios pertençam à alguma empresa que compartilha a infraestrutura dos postes, a própria Distribuidora deverá notificar esta empresa, para que a não conformidade identificada seja regularizada.

§ 3º De imediato, a distribuidora de energia deverá notificar as demais empresas que utilizam seus postes como suporte de cabeamentos para que realizem o alinhamento da fiação que instalaram ou a retirada de seus fios desnecessários ou inutilizados, no prazo de 60 dias.

Art. 3º As fiações instaladas nos postes a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas com o nome da empresa responsável.

§ 1º. Quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento de estrutura entre diferentes empresas, a identificação deverá conter o nome de todas as empresas que a utilizam.

§ 2º. Quanto às fiações já existentes quando da entrada em vigor desta Lei, terá a concessionária o prazo de 180 dias, improrrogáveis, para proceder à devida identificação constante do caput.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em penalidades administrativas e sancionatórias, conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de setembro de 2.024.

(assinado digitalmente)
CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

(assinado digitalmente)
HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

Autógrafo nº 58/2024 Protocolo 893 Envio em 19/09/2024 08:50:51
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/15938/15938_original.pdf

Assinado por: CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA:29294659801, 2024.09.18 14:00:22 BRT

Assinado por: HOMERO MARQUES FILHO:33751182870, 2024.09.18 15:43:35 BRT

Autógrafo nº 58/2024 Protocolo 893 Envio em 19/09/2024 08:50:51
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/15938/15938_original.pdf